



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2018**

Processo Licitatório FMS N°. 002/2018  
Processo Administrativo FMS N° 001/2018

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONFORME A TABELA DO RESUMO PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC.**

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente

**Imaruí, 15 de março de 2018.**



EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 002/2018

**PREÂMBULO**

O Município de Imaruí, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida Governador Celso Ramos, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o **Registro de Preço** para a eventual aquisição de Medicamentos Básicos conforme a tabela do REMUME, para as unidades básicas de Saúde deste Município, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Recebimento do envelope de proposta e habilitação**

**Até as 09h00min do dia 29/03/2018**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

**Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação**

**Às 09:15 h do dia 29/03/2018.**

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.

Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação, nos seguintes endereços:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**Integram este ato convocatório os seguintes anexos:**

- Anexo I** - Credenciamento;
- Anexo II** - Declaração para Habilitação;
- Anexo III** - Minuta do Contrato;
- Anexo IV** - Proposta de Preços (modelo).
- Anexo V** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo VI** - Declaração que não emprega menores.
- Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VIII** - Termo de Referência.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto o **Registro De Preços** para eventual aquisição de Medicamentos Básicos conforme a tabela do REMUME, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

**2. DA APRESENTAÇÃO**



2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

<b>Envelope nº 001 – Proposta</b> Ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí Pregão Presencial FMS Nº 002/2018 Razão Social: CNPJ:	<b>Envelope nº 002 – Habilitação</b> Ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí Pregão Presencial FMS Nº 002/2018 Razão Social: CNPJ:
---	--

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no início da sessão pública do pregão, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitação até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial FMS Nº 002/2018.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

3.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:

4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

- ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;
- ✓ Cópia da cédula de identidade;
- ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);
- ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.



4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

5.2. A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE A MARCA E O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

5.2.1. Deverá ser proposta apenas 01 (uma) marca para cada item.

5.2.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no **máximo 03 (três) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no Anexo VIII do edital.

5.5. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.

5.7. Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ;

6.1.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta**);

6.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;



**6.1.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

**6.1.2.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**6.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

**6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.4.1.** Os licitantes deverão apresentar licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde detém seu estabelecimento. No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

**6.1.4.2.** Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

**6.1.4.3.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de medicamentos básicos.

**6.1.4.4.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à Anvisa. Caso a empresa apresente proposta para medicamentos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, além de apresentar AFE, deverá também apresentar Autorização Especial (AE).

**6.1.5. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.1.5.1.** Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII).

**6.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

**6.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**6.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei nº 123/2006).

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, exceto o documento solicitado no item 6.1.4.1.

**6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**OBSERVAÇÃO**

**A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

**B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

**C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO.**

**7.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.



**7.2.** Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

**7.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

**7.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

**7.4.** Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado apazado no edital.

**7.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

**7.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

**7.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.4.3.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

**7.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

**7.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**7.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

**7.4.3.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.5.** Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

**7.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste edital.

**7.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

**7.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

**I** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

**7.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.14.** Será desclassificada a proponente que:

**a)** Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;

**b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

**7.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc....) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

**7.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

**7.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:

**a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;

**b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**7.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

**a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

**b)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

**b.1)** O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

**b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

**7.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Compras e Licitações.

**7.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.



**7.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

#### **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**8.5.** A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Licitação.

**9.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

**9.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital;

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Por tratar-se de licitação para aquisição de medicamentos básicos conforme a tabela do REMUME através do Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí correrão a conta do orçamento de 2018/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

#### **11. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento das exigências editalícias e contratuais as licitantes estão sujeitas as penalidades previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

#### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**13.2.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

**13.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**13.4.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos medicamentos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**13.4.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**13.4.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

**13.4.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**13.4.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

**13.4.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

**13.4.6.** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

**13.5.** A secretaria usuária da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

**14.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**14.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura

Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

**14.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

**14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.

**14.15.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**14.16.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

**14.17.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" **deverão ser protocolados** e entregues junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.

**14.18.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

**14.19.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**14.20.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.

**14.21.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), ou solicitado pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-213.

**14.22.** São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I** - Credenciamento;
- b) **Anexo II** - Declaração para Habilitação;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) **Anexo IV** - Proposta de Preços (modelo).
- e) **Anexo V** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) **Anexo VI** - Declaração que não emprega menores.
- g) **Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) **Anexo VIII** - Termo de Referência

Imaruí, 15 de março de 2018.

---

**MAYARA FAUST**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 002/2018**

**CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF sob nº. \_\_\_\_\_,  
a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí,  
na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_  
bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os  
demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do credenciaste.



**ANEXO II**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 002/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO III  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí através da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Governador Celso Ramos, S/Nº, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.631.880/0001-58, neste ato representado pelo Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório FMS nº. 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 002/2018, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição Medicamentos básicos conforme a tabela do REMUME, destinado(s) à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo indicada:

Item	Descrição	Qtde.	Marca	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)

1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial FMS nº. 002/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos materiais mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXX

Proj. Ativ.: XXXXXXXXXXXX

Código Resumido: XXXXX

Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA**

**6.1.** A empresa vencedora deverá efetuar entrega do objeto da presente licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Governador Celso Ramos, S/Nº, Centro Imaruí – SC.

**6.2.** A Secretaria Municipal de Saúde, enviará ao licitante vencedor o pedido contendo os medicamentos, marcas e quantidades necessárias. Os pedidos deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**6.3.** Todos os prazos deverão ser contados, em dias corridos, a partir da efetiva assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração, conforme cada caso, nas quantidades, de acordo com as especificações e no local previsto neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**6.4.** Para fins de entrega dos medicamentos, deverão ser observados critérios objetivos como quantidades previstas, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às especificações técnicas, demais documentos e garantias do objeto constante do Termo de Referência.

**6.5.** A entrega dos Objetos será acompanhada e fiscalizada por representante a ser indicado pela CONTRATANTE.

**6.6.** Os objetos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

**6.7.** Os medicamentos deverão ser todos registrados pela ANVISA.

**6.8.** Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o município, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Saúde, através do Secretário da pasta, procederá à fiscalização periódica dos produtos entregues pelas empresas, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**8.1.** São responsabilidades do Fornecedor:

**8.1.1.** Executar a entrega de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

**8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**8.1.3.** Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;

**8.1.5.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

**8.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**8.1.8.** Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

**8.1.9.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem previa autorização

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A contratante comprometer-se-á:



- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 9.1.2. Rejeitar os medicamentos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos exigidos;
- 9.1.3. Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos;
- 9.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.
- 9.1.7. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 10.1.4. A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

- 11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
  - 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
  - 11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;
  - 11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
  - 12.1.1. Por acordo das partes:
    - 12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
    - 12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
  - 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
  - 12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
  - 12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
  - 12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
  - 13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.



**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

**14.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**14.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**16.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório FMS nº. 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 002/2018 e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Imarú para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



ANEXO IV

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Responsável pela empresa:

Pregão Presencial FMS Nº 002/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
001	ACEBROFILINA 10MG/ML – FRASCO 120ML	XAROPE	1.000	3,76			
002	ACEBROFILINA 50MG/5ML – FRASCO 120ML	XAROPE	1.000	6,72			
003	ACETATO DE HIDROCORTISONA – BISNAGA C/ 10MG/-	CREME	800	13,14			
004	ACICLOVIR – 200MG	CPR.	5.000	0,51			
005	ACICLOVIR – 50MG/G – TUBO 10G	CREME	1.500	5,81			
006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100MG	CPR.	200.000	0,21			
007	ÁCIDO FÓLICO – 5MG	CPR.	3.000	0,06			
008	ACIDO VALPRÓICO (DEPAKENE COMPRIMIDO) - 576MG EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO	CPR.	8.000	1,11			
009	ACIDO VALPRÓICO (DEPAKENE SOLUÇÃO) - 288MG EQUIVALENTE A 250MG ACIDO VALPROICO = 5ML FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	3,71			
010	ALBENDAZOL – 400MG – BLISTER 1CP	COMPR. MASTIGAVEL	2.000	1,43			
011	ALBENDAZOL – 40MG/ML – FRASCO 10ML	SUSP. ORAL	1.000	1,17			
012	ALENDRONATO DE SÓDIO – 70MG	CPR.	2.000	0,53			
013	ALOPURINOL – 300MG	CPR.	1.000	0,26			
014	AMOXICILINA 500MG	CPR.	30.000	0,40			
015	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5MG FRASCO 75ML	SUSP. ORAL	1.000	34,68			
016	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125MG	CPR	10.000	1,31			
017	AZITROMICINA – 600MG/ML – FRASCO 15ML	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	800	8,00			
018	AZITROMICINA 500MG – BLISTER C/ 03 COMP.	Blister	8.000	2,49			
019	BENSILATO DE ANLÓDIPINO – 5MG	CPR	80.000	0,08			
020	BENZILPENICILINA BENZATINA – 1.200.00 UI – AMPOLA 4ML	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.000	10,28			
021	BENZOATO DE BENZILA – 250MG/ML – FRASCO 60ML	LOÇÃO	500	5,50			
022	BESILATO DE ANLÓDIPINO – 10MG	CPR	40.000	0,13			
023	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL – 75MG	CPR	80.000	1,05			
024	BROMAZEPAM – 3MG	CPR	20.000	0,29			
025	BROMAZEPAM – 6MG	CPR	60.000	0,93			
026	BROMETO DE IPRATRÓPIO – 0,25MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202MG/ML DE IPRATRÓPIO) – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO INALANTE	5.000	1,89			
027	BROMIDRATO DE FENOTEROL – 5MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO INALANTE	1.000	5,10			
028	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA – 10MG	CPR	5.000	0,77			
029	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA – 10MG + 250MG	CPR	5.000	0,66			
030	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +	SOLUÇÃO	5.000	12,70			



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

	DIPIRONA SÓDICA – 6,67 + 333,4 MG/ML – FRASCO 20ML	ORAL				
031	CARBAMAZEPINA – 200MG	CPR	80.000	0,19		
032	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL – 500MH+400UI	CPR	2.000	0,08		
033	CARBONATO DE LÍCIO – 300MG	CPR	20.000	0,38		
034	CARVEDILOL – 12,5MG	CPR	4.000	0,18		
035	CARVEDILOL – 25MG	CPR	5.000	0,26		
036	CARVEDILOL – 3,125MG	CPR	4.000	0,15		
037	CEFALEXINA - 500MG	CPR	30.000	0,54		
038	CEFALEXINA – 250MG/5ML – FRASCO 60ML	PÓ SUSP. ORAL	800	8,21		
039	CETOCONAZOL 20MG – TUBO 30G	CREME	2.000	2,70		
040	CILOSTAZOL – 100MG	CPR	30.000	1,01		
041	CILOSTAZOL – 50MG	CPR	30.000	0,55		
042	CITALOPRAM – 20MG	CPR	30.000	0,36		
043	CLONAZEPAM – 0,5MG BLISTER C/ 30P CPR	BLISTER	1.500	3,30		
044	CLONAZEPAM – 2,5MG/ML - FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	3,90		
045	CLONAZEPAM – 2MG	CPR	100.000	0,11		
046	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA – 25MG	CPR	100.000	0,08		
047	CLORIDRATO DE BIPERIDENO – 2MG	CPR	50.000	0,45		
048	CLORIDRATO DE BUPROPIONA – 150MG	CPR	5.000	1,64		
049	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO – 500MG	CPR	8.000	0,43		
050	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA – 25MG	CPR	3.000	1,41		
051	CLORIDRATO DE CLORPRAMAZINA – 100MG	CPR	10.000	0,48		
052	CLORIDRATO DE CLORPRAMAZINA -25MG	CPR	30.000	0,37		
053	CLORIDRATO DE FLUOXETINA -20MG	CPR	150.000	1,02		
054	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA – 25MG	CPR	5.000	0,48		
055	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMINA - 4MG/ML – 10ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	2,08		
056	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA – 75MG	CPR	5.000	0,87		
057	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA – 25MG	CPR	5.000	0,56		
058	CLORIDRATO DE PAROXETINA – 20MG	CPR	10.000	0,47		
059	CLORIDRATO DE SERTRALINA – 50MG	CPR	60.000	0,37		
060	CLORIDRATO DE TIAMINA – 300MG	CPR	500	0,37		
061	DECANOATO DE HALOPERIDOL -50MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	6.000	11,90		
062	DEXAMETASONA – 0,10% - BISNAGA 15G	CREME	2.000	1,65		
063	DIAZEPAM – 10MG	CPR	100.000	0,09		
064	DIAZEPAM – 5MG	CPR	80.000	0,08		
065	DICLOFENACO SÓDICO – 50MG	CPR	5.000	0,09		
066	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - 50MG+ 10MG	CPR	1.000	0,38		
067	DINITRATO DE ISSOSSIRBIDA (ISORDIL) – 5MG	CPR SUBLINGUAL	500	0,55		
068	DIPIRONA SÓDICA – 500MG	CPR	8.000	0,16		
069	DIPIRONA SÓDICA – 500MG/ML – FRASCO 10 ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000	8,72		
070	ESPIRONOLACTONA – 25 MG	CPR	5.000	0,28		
071	ESTEARATO DE ERITROMICINA – 500 MG	CPR	600	1,25		
072	FENITOINA SÓDICA – 100MG	CPR	1.000	0,63		
073	FENORBABITAL – 100MG	CPR	50.000	0,26		
074	FLUCONAZOL – 150MG	CPR	2.000	0,35		
075	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA – 3 MG/ML – FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	800	13,29		
076	FUROSEMIDA - 40MG	CPR	8.000	0,07		
077	GUACO /MIKANIA GLOMERATA – 81,5MG/ML FRASCO 120ML	XAROPE	100	3,19		
078	HALOPERIDOL – 2MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	600	3,72		
079	HALOPERIDOL – 5MG	CPR	30.000	0,18		
080	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% MG/ML – 60ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000	2,90		
081	IBUPROFENO – 100MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	5,08		
082	IBUPROFENO 600MG	CPR	18.000	0,20		
083	IVERMECTINA -6MG	CPR	2.000	0,40		
084	LEVODOPA + BENSEZARIDA – 100+25MG	CPR	2.000	2,53		
085	LEVODOPA + BENSEZARIDA – 200+50MG	CPR	8.000	3,64		



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

086	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	CPR	1.000	0,64		
087	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CPS	40.000	1,48		
088	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPS	30.000	0,55		
089	LEVOTIROXINA SÓDICA – 100MCG	CPR	8.000	0,18		
090	LEVOTIROXINA SÓDICA – 150 MCG	CPR	8.000	0,55		
091	LEVOTIROXINA SÓDICA – 50MCG	CPR	8.000	0,42		
092	LEVOTIROXINA SÓDICA – 75 MCG	CPR	8.000	0,43		
093	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CPR	8.000	0,36		
094	LORATADINA – 10MG	CPR	1.000	0,14		
095	LORATADINA - 1MG/ML - FRASCO 60ML	XAROPE	1.000	1,94		
096	LORAZEPAM – 2MG	CPR	2.000	0,10		
097	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA – 0,4MG/ML – 120ML	XAROPE	500	3,50		
098	MEBENDAZOL – 20MG/ML – FRASCO 30ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000	1,68		
099	MELOXICAM - 15MG	CPR	800	0,18		
100	METRONIDAZOL – 400MG	CPR	10.000	0,60		
101	METRONIDAZOL 100MG/G – TUBO 50G	GELEIA VAGINAL	5.000	5,49		
102	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 10MG	CPR	2.000	0,28		
103	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 20 MG	CPR	2.000	0,41		
104	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 40MG	CPR	1.000	0,49		
105	NIFEDIPINO – 10MG	CPR	500	0,07		
106	NIFEDIPINO – 20MG	CPR	500	0,11		
107	NIMESULIDA – 100MG	CPR	15.000	0,10		
108	NISTATINA 25.00UI/G - BISNAGA 60G	CREME VAGINAL	20.000	5,33		
109	OMEPRAZOL – 20MG	CÁPSULA	300.000	0,14		
110	PARACETAMOL – 200MG/ML – FRASCO 10ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000	1,22		
111	PARACETAMOL – 500MG	CPR	40.000	0,09		
112	PARACETAMOL – 750MG	CPR	80.000	0,14		
113	PERMETRINA – 1% - FRASCO 60ML	LOÇÃO	1.000	2,27		
114	PREDNISONA – 20MG	CPR	1.000	0,39		
115	QUETIAPINA – 25MG	CPR	80.000	0,74		
116	RISPERIDONA – 1MG	CPR	60.000	0,40		
117	RISPERIDONA 2MG	CPR	60.000	0,45		
118	SIMETICONA – 40MG	CPR	10.000	0,28		
119	SIMETICONA – 75MG/ML – FRASCO 10ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000	3,21		
120	SUCCINATO DE METOPROLOL - 25MG	CPR	25.000	0,98		
121	SUCCINATO DE METOPROLOL – 50MG	CPR	25.000	2,00		
122	SULFADIAZINA DE PRATA - 1% - TUBO C/ 30G	CREME	1.000	5,82		
123	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G – TUBO 15G	POMADA	5.000	5,99		
124	SULFATO DE TRIMETOPRIMA – 200MG/40MG	CPR	500	1,25		
125	SULFATO DE TRIMETOPRIMA – 400MG/ 80MG	CPR	500	0,20		
126	SULFATO FERROSO - 40MG	CPR	3.000	0,09		
127	TRAMADOL - 50MG	CAPSULA	6.000	0,36		

Valor GLOBAL Por extenso R\$: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante  
Carimbo da empresa



**ANEXO V**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome Da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por Ato do  
Poder Público de Imarú, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a  
Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante  
Nome da empresa  
N. DO CNPJ



**ANEXO VI**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018**

**(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_. CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VII  
AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 002/2018

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, no Setor de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial FMS - Registro de Preços nº. XXX/2018, na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição Medicamentos Básicos, conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial FMS Nº. 002/2018. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

**NOME DA EMPRESA:**

Item	Especificação	UN	Qtde.	Marca	Preço UN	Preço Total

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

Total Geral Da Ata De Registro De Preços: R\$ XXX,XX (valor por extenso)

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial FMS nº. 002/2018 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s).

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1. O fornecimento será de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde de Imaruí, e o prazo para o fornecimento é de no máximo **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento) ou Nota de Empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**4.2.** No caso de entregas em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 03 (três) dias úteis da comunicação realizada pela CONTRATANTE, correndo tais custos de substituição, se ocorrerem, por conta da própria empresa.

**4.3.** O Município de Imaruí, através de um representante da Secretaria de Saúde de Imaruí, procederá à fiscalização do fornecimento pela empresa vencedora. A fiscalização de que trata este item não reduz nem exclui a responsabilidade da fornecedora por qualquer irregularidade.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

**5.2.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

**6.2.** A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**7.1.** São responsabilidades do Fornecedor:

**7.1.1.** Fornecer o Objeto deste termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

**7.1.2.** Colocar à disposição do órgão Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

**7.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais e estaduais que incidam ou venham a incidir sobre os objetos desde termo.

**7.1.4.** Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**7.1.5.** Fornecer os medicamentos nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

**7.1.6.** Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo ministério do trabalho e Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, no que couber.

**7.1.7.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produtos(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

**7.1.8.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

**7.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.1.10.** Exigir de seu pessoal o uso de trajes e comportamento adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;

**7.1.11.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

**7.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo órgão contratante durante a vigência da garantia.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A contratante comprometer-se-á:



- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos exigidos;
- 8.1.3.** Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos;
- 8.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.5.** Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 8.1.6.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

## 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 9.1.** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
- a)** Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 10.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Imaruí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal de Saúde

NOME DO REPRESENTANTE  
Nome da empresa



ANEXO VIII  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 002/2018  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para o Fornecimento de medicamentos básicos conforme criada a lista do REMUME para o uso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.

**2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de acordo com o estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, sendo descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas que restringem a competição.
- 2.2. Para a contratação da empresa deverá ser adotado o Pregão Presencial, sob o sistema de Registro de Preço.
- 2.3. A presente licitação possui fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores.

**3. DOS ITENS, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE A SER CONTRATADO**

- 3.1. Os itens a serem registrados são os estipulados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
001	ACEBROFILINA 10MG/ML – FRASCO 120ML	XAROPE	1.000
002	ACEBROFILINA 50MG/5ML – FRASCO 120ML	XAROPE	1.000
003	ACETATO DE HIDROCORTISONA – BISNAGA C/ 10MG/-	CREME	800
004	ACICLOVIR – 200MG	CPR.	5.000
005	ACICLOVIR – 50MG/G – TUBO 10G	CREME	1.500
006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO – 100MG	CPR.	200.000
007	ÁCIDO FÓLICO – 5MG	CPR.	3.000
008	ACIDO VALPRÓICO (DEPAKENE COMPRIMIDO) - 576MG EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO	CPR.	8.000
009	ACIDO VALPRÓICO (DEPAKENE SOLUÇÃO) - 288MG EQUIVALENTE A 250MG ACIDO VALPROICO = 5ML FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
010	ALBENDAZOL – 400MG – BLISTER 1CP	COMPR. MASTIGAVEL	2.000
011	ALBENDAZOL – 40MG/ML – FRASCO 10ML	SUSP. ORAL	1.000
012	ALENDRONATO DE SÓDIO – 70MG	CPR.	2.000
013	ALOPURINOL – 300MG	CPR.	1.000
014	AMOXICILINA 500MG	CPR.	30.000
015	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG+62,5MG FRASCO 75ML	SUSP. ORAL	1.000
016	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG+125MG	CPR	10.000
017	AZITROMICINA – 600MG/ML – FRASCO 15ML	PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL	800
018	AZITROMICINA 500MG – BLISTER C/ 03 COMP.	Blister	8.000
019	BENSILATO DE ANLÓDIPINO – 5MG	CPR	80.000
020	BENZILPENICILINA BENZATINA – 1.200.00 UI – AMPOLA 4ML	PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL	1.000
021	BENZOATO DE BENZILA – 250MG/ML – FRASCO 60ML	LOÇÃO	500
022	BESILATO DE ANLÓDIPINO – 10MG	CPR	40.000
023	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL – 75MG	CPR	80.000
024	BROMAZEPAM – 3MG	CPR	20.000
025	BROMAZEPAM – 6MG	CPR	60.000
026	BROMETO DE IPRATRÓPIO – 0,25MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202MG/ML DE IPRATRÓPIO) – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO INALANTE	5.000
027	BROMIDRATO DE FENOTEROL – 5MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO INALANTE	1.000
028	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA – 10MG	CPR	5.000
029	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA – 10MG + 250MG	CPR	5.000
030	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA SÓDICA – 6,67 + 333,4 MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	5.000
031	CARBAMAZEPINA – 200MG	CPR	80.000



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE IMARUÍ

032	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL – 500MH+400UI	CPR	2.000
033	CARBONATO DE LÍCIO – 300MG	CPR	20.000
034	CARVEDILOL – 12,5MG	CPR	4.000
035	CARVEDILOL – 25MG	CPR	5.000
036	CARVEDILOL – 3,125MG	CPR	4.000
037	CEFALEXINA - 500MG	CPR	30.000
038	CEFALEXINA – 250MG/5ML – FRASCO 60ML	PÓ SUSP. ORAL	800
039	CETOCONAZOL 20MG – TUBO 30G	CREME	2.000
040	CILOSTAZOL – 100MG	CPR	30.000
041	CILOSTAZOL – 50MG	CPR	30.000
042	CITALOPRAM – 20MG	CPR	30.000
043	CLONAZEPAM – 0,5MG BLISTER C/ 30P CPR	BLISTER	1.500
044	CLONAZEPAM – 2,5MG/ML - FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
045	CLONAZEPAM – 2MG	CPR	100.000
046	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA – 25MG	CPR	100.000
047	CLORIDRATO DE BIPERIDENO – 2MG	CPR	50.000
048	CLORIDRATO DE BUPROPIONA – 150MG	CPR	5.000
049	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO – 500MG	CPR	8.000
050	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA – 25MG	CPR	3.000
051	CLORIDRATO DE CLORPRAMAZINA – 100MG	CPR	10.000
052	CLORIDRATO DE CLORPRAMAZINA -25MG	CPR	30.000
053	CLORIDRATO DE FLUOXETINA -20MG	CPR	150.000
054	CLORIDRATO DE IMPIPRAMINA – 25MG	CPR	5.000
055	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMINA -4MG/ML – 10ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
056	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA – 75MG	CPR	5.000
057	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA – 25MG	CPR	5.000
058	CLORIDRATO DE PAROXETINA – 20MG	CPR	10.000
059	CLORIDRATO DE SERTRALINA – 50MG	CPR	60.000
060	CLORIDRATO DE TIAMINA – 300MG	CPR	500
061	DECANOATO DE HALOPERIDOL -50MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	6.000
062	DEXAMETASONA – 0,10% - BISNAGA 15G	CREME	2.000
063	DIAZEPAM – 10MG	CPR	100.000
064	DIAZEPAM – 5MG	CPR	80.000
065	DICLOFENACO SÓDICO – 50MG	CPR	5.000
066	DIMENIDRATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - 50MG+ 10MG	CPR	1.000
067	DINITRATO DE ISSOSSIRBIDA (ISORDIL) – 5MG	CPR SUBLINGUAL	500
068	DIPIRONA SÓDICA – 500MG	CPR	8.000
069	DIPIRONA SÓDICA – 500MG/ML – FRASCO 10 ML	SOLUÇÃO ORAL	3.000
070	ESPIRONOLACTONA – 25 MG	CPR	5.000
071	ESTEARATO DE ERITROMICINA – 500 MG	CPR	600
072	FENITOINA SÓDICA – 100MG	CPR	1.000
073	FENORBABITAL – 100MG	CPR	50.000
074	FLUCONAZOL – 150MG	CPR	2.000
075	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA – 3 MG/ML – FRASCO 100ML	SOLUÇÃO ORAL	800
076	FUROSEMIDA - 40MG	CPR	8.000
077	GUACO /MIKANIA GLOMERATA – 81,5MG/ML FRASCO 120ML	XAROPE	100
078	HALOPERIDOL – 2MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	600
079	HALOPERIDOL – 5MG	CPR	30.000
080	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% MG/ML – 60ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000
081	IBUPROFENO – 100MG/ML – FRASCO 20ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
082	IBUPROFENO 600MG	CPR	18.000
083	IVERMECTINA -6MG	CPR	2.000
084	LEVODOPA + BENSEZARIDA – 100+25MG	CPR	2.000
085	LEVODOPA + BENSEZARIDA – 200+50MG	CPR	8.000
086	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG	CPR	1.000
087	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	CPS	40.000
088	LEVOMEPRAMAZINA 25MG	CPS	30.000
089	LEVOTIROXINA SÓDICA – 100MCG	CPR	8.000
090	LEVOTIROXINA SÓDICA – 150 MCG	CPR	8.000
091	LEVOTIROXINA SÓDICA – 50MCG	CPR	8.000
092	LEVOTIROXINA SÓDICA – 75 MCG	CPR	8.000
093	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CPR	8.000
094	LORATADINA – 10MG	CPR	1.000
095	LORATADINA - 1MG/ML - FRASCO 60ML	XAROPE	1.000
096	LORAZEPAM – 2MG	CPR	2.000
097	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA – 0,4MG/ML – 120ML	XAROPE	500
098	MEBENDAZOL – 20MG/ML – FRASCO 30ML	SUSPENSÃO ORAL	1.000
099	MELOXICAM - 15MG	CPR	800
100	METRONIDAZOL – 400MG	CPR	10.000



101	METRONIDAZOL 100MG/G – TUBO 50G	GELEIA VAGINAL	5.000
102	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 10MG	CPR	2.000
103	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 20 MG	CPR	2.000
104	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA – 40MG	CPR	1.000
105	NIFEDIPINO – 10MG	CPR	500
106	NIFEDIPINO – 20MG	CPR	500
107	NIMESULIDA – 100MG	CPR	15.000
108	NISTATINA 25.00UI/G - BISNAGA 60G	CREME VAGINAL	20.000
109	OMEPRAZOL – 20MG	CÁPSULA	300.000
110	PARACETAMOL – 200MG/ML – FRASCO 10ML	SOLUÇÃO ORAL	1.000
111	PARACETAMOL – 500MG	CPR	40.000
112	PARACETAMOL – 750MG	CPR	80.000
113	PERMETRINA – 1% - FRASCO 60ML	LOÇÃO	1.000
114	PREDNISONA – 20MG	CPR	1.000
115	QUETIAPINA – 25MG	CPR	80.000
116	RISPERIDONA – 1MG	CPR	60.000
117	RISPERIDONA 2MG	CPR	60.000
118	SIMETICONA – 40MG	CPR	10.000
119	SIMETICONA – 75MG/ML – FRASCO 10ML	SOLUÇÃO ORAL	2.000
120	SUCCINATO DE METOPROLOL - 25MG	CPR	25.000
121	SUCCINATO DE METOPROLOL – 50MG	CPR	25.000
122	SULFADIAZINA DE PRATA - 1% - TUBO C/ 30G	CRÉME	1.000
123	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG + 250UI/G – TUBO 15G	POMADA	5.000
124	SULFATO DE TRIMETOPRIMA – 200MG/40MG	CPR	500
125	SULFATO DE TRIMETOPRIMA – 400MG/ 80MG	CPR	500
126	SULFATO FERROSO - 40MG	CPR	3.000
127	TRAMADOL - 50MG	CAPSULA	6.000

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 1 de abril de 2009: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”.

#### 5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.

#### 6. DO FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com as especificações deste termo de referência.

6.2. A aquisição do objeto deverá ser licitada e o seu fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí.

6.3. Fica expressamente vedado o fornecimento sem a devida AF (Autorização de Fornecimento) ou Nota de Empenho, sob pena do não pagamento.

6.4. **Prazo de entrega:** O fornecimento será de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde de Imaruí, e o prazo para o fornecimento é de no máximo **10 (dez) dias**, contados a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento) ou Nota de Empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

a) No caso de entregas em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 03 (três) dias úteis da comunicação realizada pela CONTRATANTE, correndo tais custos de substituição, se ocorrerem, por conta da própria empresa.

6.5. O Município de Imaruí, através de um representante da Secretaria de Saúde de Imaruí, procederá à fiscalização do fornecimento pela empresa vencedora. A fiscalização de que trata este item não reduz nem exclui a responsabilidade da fornecedora por qualquer irregularidade.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto entregue pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas.

7.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.



#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar a entrega de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8. Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.
- 8.9. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

#### 9. SANÇÕES E RESCISÕES

- 9.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
  - Advertência;
  - Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
  - Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;
  - A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

#### 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde, especialmente designado.
- 10.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 11.1. Todos os pagamentos serão realizados de acordo com os medicamentos fornecidos, em até 30 (trinta) dias, contados da data da Nota Fiscal/Fatura.

#### 12. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

- 12.1. Trata-se de pedido de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob o sistema Registro de Preço, para suprir as necessidades da farmácia básica de medicamentos básicos conforme foi criado o REMUME (Relação de Municipal de Medicamentos Essenciais) do Município de Imaruí.